

EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ/MF n.º 02.558.124/0001-12

NIRE 3330026237-7

Companhia Aberta

Registro CVM n.º 01764-7

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas da EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A a comparecer à Assembléia Geral Ordinária que se realizará na sede social da Companhia, sita na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Regente Feijó n.º 166, sala 1687-B, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, no dia 20 de abril de 2004, às 10:30 horas, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (i) Tomada das Contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2003;
- (ii) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido ajustado do exercício, da seguinte forma: (a) ratificação da distribuição de dividendos, no valor de R\$86.137.640,88 (oitenta e seis milhões, cento e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 04 de dezembro de 2003 e re-ratificada em 29 de janeiro de 2004; e (b) deliberação acerca da constituição de reservas de investimentos com base no orçamento de capital proposto pela administração da Companhia;
- (iii) Eleição dos membros do Conselho de Administração;
- (iv) Fixação da remuneração global anual da administração da Companhia para o exercício de 2004; e
- (v) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação da respectiva remuneração.

INSTRUÇÕES GERAIS:

- (a) Os instrumentos de mandato devem ser depositados na sede da Companhia com antecedência de até quarenta e oito horas antes da data marcada para a realização da Assembléia.
- (b) Os acionistas participantes da Custódia Fungível de Ações Nominativas das Bolsas de Valores que desejarem participar desta Assembléia deverão apresentar extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente, até 02 (dois) dias antes da realização da Assembléia.
- (c) Na forma da Instrução Normativa CVM n.º 165, de 11/12/91, com redação dada pelo artigo 1º da Instrução CVM n.º 282, de 26/06/98, o percentual para requerimento de voto múltiplo será de 5% (cinco por cento) do capital votante.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2004.

Daniel Eldon Crawford
Presidente do Conselho de Administração.